



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

Ano 51

São Paulo, sexta-feira, 10 de março de 2006

Número 46

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

LEI Nº 14.134, DE 9 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Lei nº 72/04, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça José de Souza Medeiros o espaço livre sem denominação, situado no Distrito de Vila Formosa.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José de Souza Medeiros o espaço público livre e sem denominação, localizado na confluência da Avenida Flor de Vila Formosa com a Rua Pereira Barbosa (Setor Fiscal 116 - Quadras Fiscais 150, 152 e 154), Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.050, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 14.093, de 29 de novembro de 2005, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.093, de 29 de novembro de 2005, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Programa Educação Comunitária consiste na formação, em serviço, de professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar e será implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. São objetivos do Programa Educação Comunitária promover e incentivar o diálogo entre a escola formal e a comunidade do entorno, de forma a possibilitar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, o exercício da cidadania e a ampliação das alternativas educacionais, com o real e efetivo acesso dos alunos aos equipamentos culturais, sociais e esportivos locais e da Cidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, voltados ao desenvolvimento das ações previstas na lei ora regulamentada e neste decreto.

Parágrafo único. Na promoção e organização dos cursos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e participação das demais Secretarias Municipais.

Art. 5º. Para o exercício da função de Educador Comunitário, sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas, os professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal deverão:

I - ter optado pela Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA;

II - ter disponibilidade de horário para atendimento às necessidades do programa de que trata este decreto e do Programa "São Paulo é uma Escola";

III - apresentar proposta de trabalho referendada pelo Conselho de Escola, para seleção e indicação, pelo Diretor de Escola, de um Educador Comunitário;

IV - comprovar sua participação no curso para formação de Educador Comunitário ou comprometer-se a dele participar, quando a Secretaria Municipal de Educação inaugurar novas turmas.

§ 1º. Os Educadores Comunitários atuarão nas unidades escolares, desempenhando suas atribuições em co-responsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.

§ 2º. Cada unidade escolar contará com 1 (um) Educador Comunitário, podendo esse número ser ampliado para 2 (dois) na hipótese de comprovada necessidade, mediante análise e aprovação do Supervisor Escolar.

§ 3º. O Educador Comunitário será designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º. Respeitados os limites previstos em lei, as horas-aula efetiva e exclusivamente desempenhadas no desenvolvimento do Programa Educação Comunitária serão percebidas como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

Art. 6º. Competirá ao Educador Comunitário o desempenho das seguintes atividades, dentre outras:

I - participar das ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Coordenadorias de Educação;

II - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

III - articular as atividades propostas com o projeto pedagógico da escola;

IV - promover atividades complementares que auxiliem no desenvolvimento da leitura e escrita;

V - buscar parcerias e espaços locais para o desenvolvimento de ações formadoras, a fim de acolher os alunos e ampliar as possibilidades educativas em decorrência dessa cooperação;

VI - reforçar, na criança e no jovem, a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consistente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, escola, bairro e vizinhança como parceiros no processo educativo;

VII - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola, em outros mecanismos de participação popular existentes e em atividades populares desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno;

VIII - auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

IX - desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

X - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

XI - organizar e implementar juntamente com a equipe técnica (Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico) as atividades extra-escolares, bem como as de fins de semana;

XII - estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades não-governamentais com vistas a enriquecer as experiências de aprendizagem;

XIII - organizar a agenda semanal das atividades da escola, inclusive acompanhando e participando daquelas desenvolvidas nos finais de semana, observadas as normas legais vigentes;

XIV - promover condições para a atuação de agentes recreativos, estudantes de nível superior e oficineiros devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Educação;

XV - organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

XVI - articular e implementar, na comunidade escolar, ações educativas que visem a promoção da saúde, dentro do Programa "Escola Promotora de Saúde";

XVII - construir instrumentos que permitam a avaliação contínua das atividades propostas, com vistas ao seu constante aprimoramento.

Parágrafo único. Nos Centros Educacionais Unificados, as atividades referidas neste artigo caberão ao Gestor e aos Coordenadores do Núcleo de Ação Cultural, do Núcleo Educacional e de Esportes e Lazer, os quais também deverão participar dos cursos para formação de Educador Comunitário.

Art. 7º. Visando ao desenvolvimento eficaz do Programa Educação Comunitária, os Diretores de Escola e Gestores dos Centros Educacionais Unificados exercerão ações facilitadoras e articuladoras das atividades mencionadas no artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. As Coordenadorias de Educação deverão, no âmbito de sua competência, facilitar a execução das atividades desenvolvidas no programa, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliação, a fim de aprimorá-lo.

Art. 9º. Para o acompanhamento, execução e avaliação das ações objetivadas pelo Programa Educador Comunitário, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. As atividades compreendidas no Programa Educação Comunitária integrarão o Programa "São Paulo é uma Escola", nos termos previstos no Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do programa de que trata este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.051, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Alto de Pinheiros, necessário à ampliação de praça pública.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Alto de Pinheiros, necessário à ampliação de praça pública, contido na área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-27.971-B2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 9 do processo administrativo nº 2006-0.010.110-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.052, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 46.634, de 11 de novembro de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 46.634, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular situado no Distrito de Aricanduva, necessário à implantação de plano habitacional de urbanização destinado às classes de menor renda, contido na área de 2.691,00m² (dois mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 81-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81, indicado na planta P-27.009-C3 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 5 do processo administrativo nº 2006 - 0.053.627-7." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.053, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Revoga o Decreto nº 9.205, de 16 de dezembro de 1970.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 2005-0.311.517-3,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 9.205, de 16 de dezembro de 1970, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.054, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Revoga o Decreto nº 20.021, de 9 de agosto de 1984.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 2005-0.311.620-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 20.021, de 9 de agosto de 1984, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE AMIGOS DO CAMPO GRANDE, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.055, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Revoga o Decreto nº 26.943, de 23 de setembro de 1988.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 2005-0.299.538-2,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 26.943, de 23 de setembro de 1988, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada CASA DOS ESPÍRITOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.056, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a fixação da frota de veículos da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A frota de veículos da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha fica fixada nos grupos e quantidades, conforme estabelecido no Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, de acordo com a seguinte tabela:

GRUPOS	A	B	C	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	TOTAL
QUANTIDADES	-	02	11	20	02	0	15	0	05	0	10	05	70

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.057, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 14.678.133,35, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.678.133,35 (quatorze milhões seiscientos e setenta e oito mil e cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.0309.1192	Pavimentação de Vias - P.P.U.C.	
44905100.00	Obras e Instalações	14.678.133,35
		14.678.133,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.06.182.0144.2351	Implantação de Brigadas de Incêndio	
33903000.00	Material de Consumo	4.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.600,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	14.250,00
12.10.15.122.0251.2353	Conservação de Imóveis Próprios e Locados da SMSP	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
12.10.15.122.0251.2358	Praças de Atendimento ao Cidadão	
33903000.00	Material de Consumo	2.321.388,80
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	950.000,00
12.10.15.126.0340.2171	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.053.550,00
12.10.15.128.0341.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.00	Material de Consumo	8.075,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
12.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	320.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
12.10.15.452.0309.2323	Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.420,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.500,00
12.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903000.00	Material de Consumo	312.664,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.567.954,71
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.750,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.750,00
12.10.15.452.0309.2366	Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	439.480,84
12.10.15.452.0340.2325	Informatização da Fiscalização e de Outros Serviços Urbanos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	285.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	665.000,00
		14.678.133,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 815, DE 9 DE MARÇO DE 2006

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

I - Designar, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 13.766, de 21.01.2004, para compor o Conselho Gestor do Hospital do